



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 128/96.

Em, 27 de Fevereiro de 1996.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar entre outras, fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, e a elaboração de seu regime interno.

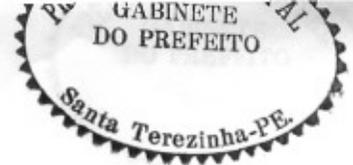
Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes do Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais e Alunos, dos Trabalhadores, das Igrejas Católicas e Evangélica e da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, homologar as indicações para composição do Conselho.

C O N T I N U A . . .

Handwritten signature
Zal Ferreira de Andrada
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos Programas de alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da Região.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 1996.

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -